



PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO

GOVERNO MUNICIPAL
Limoeiro no rumo certo

REGISTRADO Nº 2.097/2.001
LIVRO 03 FLS 49
EM 17 DE 04 2001
<i>Froelina</i> Responsável

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração do trabalho noturno.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Limoeiro, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§. 1.º - A hora do trabalho noturno será computada como 52 min. e 30 seg. (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§. 2.º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado pelos servidores municipais entre as 22 hs. (vinte e duas horas) de um dia e as 5 hs. (cinco horas) do dia seguinte.

§. 3.º - O acréscimo a que se refere o presente artigo, nos locais de trabalho, cuja atividade desempenhada pelo servidor, seja de natureza noturna, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§. 4.º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO LIMOEIRO
EM 17 de abril de 2.001


LUIZ HERACIO DO REGO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL